



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.060, DE 20 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº [11.651](#), de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº [11.651](#), de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, passa a vigorar a seguinte alteração:

“ANEXO VIII

MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO DO ICMS SEM ENCERRAMENTO DA TRIBUTAÇÃO

CÓDIGO DA NBM/SH	MERCADORIA
.....
1101.00	FARINHAS DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO a) acondicionada em embalagem cujo conteúdo seja até 5,0 kg (cinco quilogramas)
	b) acondicionada em embalagem cujo conteúdo seja superior a 5,0 kg (cinco quilogramas)

CÓDIGO DA NBM/SH	MERCADORIA
1901.20.00	MISTURA E PASTAS PARA A PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS, DA POSIÇÃO 19.05 a) acondicionada em embalagem cujo conteúdo seja até 5,0 kg (cinco quilogramas)
	b) acondicionada em embalagem cujo conteúdo seja superior a 5,0 kg (cinco quilogramas)

”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

.
.
.
.

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 21/07/2021](#)